SF/26774.23466-29 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Sr Presidente,

Requeiro, nos termos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, da Questão de Ordem do Senado Federal nº 6, de 2015, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, Se digne de declarar como não escrito o artigo 12 do PLV nº 16, de 2026, que promoveu alterações na Medida Provisória nº 1376, de 2026.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a impugnação e assim **declarar como não escrito do art. 12 do Projeto de Lei de Conversão** da Medida Provisória nº 1.376, de 2026, por tratar de **matéria estranha ao objeto original da medida provisória**, em afronta ao princípio da pertinência temática que deve orientar o processo legislativo.

A MPV nº 1.376/2026 tem como finalidade autorizar a criação de linhas especiais de crédito para a composição de dívidas rurais e a participação da União em fundo garantidor destinado a produtores afetados por eventos climáticos adversos. Trata-se, portanto, de iniciativa voltada à recuperação da capacidade financeira do setor agropecuário, à reestruturação de passivos e à continuidade das atividades produtivas no campo.

Entretanto, o art. 12 do PLV propõe acrescentar o art. 8º-B à Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, estabelecendo regras de regulação sanitária

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7710293092

SF/26774.23466-29 (LexEdit*)

para produtos classificados em determinadas Nomenclaturas Comuns do Mercosul (NCM), incluindo categorias relacionadas a produtos de nicotina e dispositivos eletrônicos para fumar. O dispositivo também prevê procedimento simplificado de cadastro para atividades de fabricação, industrialização, armazenamento, distribuição e comercialização desses produtos quando destinados exclusivamente à exportação.

Não existe relação de pertinência temática entre a disciplina sanitária e comercial desses produtos e a renegociação de dívidas rurais, objeto central da medida provisória.

A inclusão de dispositivo dessa natureza configura hipótese de inserção de matéria estranha, conhecida como *contrabando legislativo* ou *jabuti*, prática considerada incompatível com a Constituição Federal pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento da **ADI nº 5.127**, que consolidou o entendimento de que a apresentação de emendas parlamentares a medidas provisórias deve observar a pertinência temática com o conteúdo originalmente encaminhado pelo Poder Executivo.

Além disso, a matéria envolve questões sensíveis de saúde pública, vigilância sanitária, fiscalização e regulação de produtos relacionados ao consumo de nicotina, que exigem discussão legislativa própria, análise técnica especializada e avaliação de seus possíveis impactos sanitários e regulatórios.

Sua inserção em uma medida provisória destinada à renegociação de dívidas rurais compromete a transparência do debate parlamentar e dificulta a adequada apreciação de uma questão que possui natureza, finalidade e consequências inteiramente distintas.

Diante dessas considerações, requeiro a Vossa Excelência, Presidente do Congresso Nacional, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7710293092

Inconstitucionalidade 5127, se digne de declarar como não escrito o artigo 12 do PLV nº 16, de 2026, que promoveu alterações na Medida Provisória nº 1376, de 2026.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2026.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)
Lider do União

SF/26774.23466-29 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7710293092